



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO Nº 532/00

“Regulamenta a cobrança de taxa de licença especial de vigilância sanitária, nos termos do art. 159 da Lei Municipal nº 324, de 30 de dezembro de 1998”.

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Por este Decreto são regulamentados, nos termos do art. 159, da Lei Municipal nº 324, de Dezembro de 1998, a forma, prazos e momentos do pagamento da taxa de licença especial para Vigilância Sanitária.

Art. 2º. As taxas, de incidência anual, serão lançadas e cobradas juntamente com a taxa de Fiscalização de Funcionamento, com vencimentos definidos por Decreto do Prefeito Municipal, através de carnê, a ser saldado em cota única.

Art. 3º. Novos estabelecimentos terão lançadas as taxas no decorrer do ano, com vencimento simultâneo ao da taxa de licença e funcionamento.

Parágrafo Único. Para estabelecimentos em que o lançamento seja único da taxa especial de vigilância sanitária esta terá seu vencimento com prazo de até 90 (noventa) dias para recolhimento, através de boleto bancário a ser retirado junto ao Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica – SETVS.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 02 de agosto de 2000.

Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID
Prefeito do Município

FERNANDO SENA RODRIGUES
Secretário de Adm. Finanças e Jurídico

Registrado no Livro Competente
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico.